

**ATA DA 1.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO POLITÉCNICO DE LEIRIA. -----**

HA  
Pereira

----- Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniu pelas 10 horas, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria), o júri designado por despacho de 17/10/2019 do Senhor Presidente, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, constituído por: -----

----- Natália Ferreira dos Santos Tomás, Chefe da Divisão de Alimentação dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria que presidiu, Cidália Daniela Dionísio De Almeida Pereira, Professora Adjunta Convidada na Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria e Maria da Graça Carreira Pedro, Técnico Superior a exercer função na Divisão de Alimentação dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria como vogais efetivos. -----

----- A reunião destinou-se à definição e ponderação dos critérios dos métodos de avaliação obrigatórios – Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (caso se verifiquem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho - LTFP) - e complementares – a Entrevista Profissional de Seleção. -----

----- Assim, deliberou o júri que a Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 45%, e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, sendo avaliados os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. A PC será de caráter teórico e terá a duração máxima de três horas sendo avaliada numa escala de zero a vinte valores arredondado às centésimas. -----

----- As áreas temáticas para a realização da prova são as seguintes: -----

Parte I — Legislação geral relativa à Administração Pública e enquadramento específico transversal dentro do Politécnico de Leiria:

- a) Organização e funcionamento do Politécnico de Leiria e, em particular, dos Serviços de Ação Social;
- b) Regime jurídico dos trabalhadores da administração pública;
- c) Regime jurídico do ensino superior, incluindo regulamentação interna;
- d) Regime jurídico da administração financeira do Estado;
- e) Contratação pública;
- f) Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos no âmbito da contratação pública;
- g) Tipos de riscos e de responsabilidades;
- h) Plano de gestão de riscos do Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social.

Parte II — Enquadramento para a avaliação dos conhecimentos específicos do posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, o apoio técnico e regulamentar às atividades aí desenvolvidas:

- a) Gestão do processo de HACCP nas unidades alimentares dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria;
- b) Gestão Supervisão do cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de segurança alimentar;
- b) Desenvolvimento de estudos sobre a atividade dos Serviços de Alimentação, quer ao nível do modelo e formas de prestações de serviço, quer de nutrição e segurança alimentar;
- b) Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e a implementação dos sistemas de qualidade de segurança alimentar, acompanhando a operação no dia-a-dia das unidades alimentares, de forma a contribuir para a melhoria contínua dos processos e procedimentos.

A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Parte I

- a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - Lei n.º 62/2007, de 10 setembro;
- b) Estatutos do Politécnico de Leiria - Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

- c) Decreto-Lei n.º 129/93, publicado na I série A do Diário da República n.º 94, de 22 de abril que estabelece os princípios de política de ação social no ensino superior;
- d) Diário da República n.º 127, de 2 de julho de 2020 –Regulamento n.º 552/2020-Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria;
- e) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82- B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto; Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP - Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- g) Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
- h) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior –Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
- i) Regime de Administração Financeira do Estado - Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 83- C/2013, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- j) Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que o republica), Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que o republica), este retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017 e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;
- k) Código do Procedimento Administrativo – Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- l) Código dos Impostos Especiais de Consumo – Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;
- m) Plano de Gestão de Riscos do Politécnico de Leiria e Serviços de Ação Social, 2019.2020. Obtido de [https://www.ipleiria.pt/wp-content/uploads/2019/02/PGR\\_2019\\_2020.pdf](https://www.ipleiria.pt/wp-content/uploads/2019/02/PGR_2019_2020.pdf);
- n) Manual de Controlo Interno dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, disponível em <https://www.ipleiria.pt/ipleiria/informacao-de-gestao/>
- Parte II
- a) Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- b) Portaria n.º 149/88, de 09 de março, relativa às regras de asseio e higiene a observar pelas pessoas que, na sua atividade profissional, entram em contacto com alimentos;
- c) Portaria n.º 1135/95 de 15 de setembro, que estabelece as regras a observar na utilização das gorduras e óleos na preparação e fabrico de géneros alimentícios;
- d) Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente;

e) Programa Nacional Promoção da Alimentação Saudável, DGS. (2012) disponível em [www.alimentacaosaudavel.dgs.pt/pnpas](http://www.alimentacaosaudavel.dgs.pt/pnpas)

f) Orientações sobre ementas e refeitórios escolares, DGS. (2018) disponível em [www.dgs.pt/em-destaque/orientacoes-sobre-ementas-e-refeitorios-escolares-2018](http://www.dgs.pt/em-destaque/orientacoes-sobre-ementas-e-refeitorios-escolares-2018)

g) Gregório, M.J. Graça, P. (2016). Orientações para o fornecimento de refeições saudáveis pelas entidades da economia social.

h) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA). Tabela de composição de alimentos.

i) Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS), aprovada no despacho n.º 11418/2017, de 29 de dezembro.

----- Durante a realização da prova os candidatos não podem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou outros que não sejam calculadora não científica, sem memória de texto e não programável, ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos e livros indicados, em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de 0 valores. -----

----- O júri deliberou que o original da PC, que se junta como ANEXO I à presente ata, fazendo desta parte integrante, bem como a respetiva correção, fica à guarda do Presidente do júri até ao dia e hora da sua realização. -----

----- O júri definiu, ainda, que a Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 25%. -----

----- A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. -----

----- Considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção aplicável será a avaliação curricular, desde que não tenham optado, por escrito, pelo método referido anteriormente. -----

----- A avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, terá uma ponderação de 45%, devendo ser considerados e ponderados, de acordo com os artigos 8.º e 9.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, os elementos que se seguem, uma vez que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: -----

----- Habilitações Académicas (HA) – à qual será atribuída a ponderação de 20 %; -----

----- Formação Profissional (FP) – à qual será atribuída a ponderação de 30 %; -----

----- Experiência Profissional (EP) – à qual será atribuída a ponderação de 40 %; -----

----- Avaliação de Desempenho (AD) – à qual será atribuída a ponderação de 10%; -----

----- Habilitações Académicas – (HA) – As habilitações literárias necessárias são as elencadas no anúncio de abertura do procedimento concursal ou afins, sendo motivo de exclusão, a titularidade de habilitação literária diversa. -----

----- O júri deliberou atribuir os valores calculados da seguinte forma: -----

----- Licenciatura – 16 valores; -----

----- Grau superior a licenciatura – 20 valores; -----

----- A titularidade de habilitações académicas de grau superior é avaliada com ponderação diferente por em abstrato conferir aos seus detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a ocupar. -----

----- FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP) — Para o cálculo da classificação das ações/cursos de formação profissional serão apenas consideradas as ações/cursos de formação, devidamente certificadas, ligadas às

áreas de climatização, organização e gestão da manutenção, certificação energética, contratação pública, distribuídos da seguinte forma: -----

-----Sem formação = 0 valores; -----

-----Com formação = 10 valores, ao qual acresce a seguinte pontuação, por cada curso/ação de formação: -----

----- Não serão contabilizadas ações de formação com uma duração igual ou inferior a 3 horas; -----

----- Ações até um dia de formação ou 7 h = 0,2 valor;

----- Ações até uma semana ou 35 h = 0,75 valor;

----- Ações com uma duração superior a 35 h = 0,6 valores por cada 35 horas. (0,6 x n.º h de formação/35).

----- No caso das ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias considerar-se-á que o dia é igual a 7 horas. -----

----- Em caso algum a pontuação do fator formação profissional poderá exceder 20 valores.-----

----- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – será tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e o grau de complexidade das mesmas. -----

----- O júri deliberou atribuir os seguintes níveis e correspondentes valores, calculados da seguinte forma: -----

----- Experiência profissional até 5 anos----- 16 valores; -----

----- Experiência profissional de 5 a 10 anos----- 18 valores; -----

----- Experiência profissional de superior a 10 anos -----20 valores; -----

----- Será atribuído 0 valores aos candidatos que não apresentem qualquer experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas. -----

----- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AP) – a avaliação de desempenho a considerar será relativa ao último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. -----

-----O júri deliberou que a pontuação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das valorações atribuídas às classificações obtidas nos últimos dois biénios, expresso até às centésimas.-----

-----A grelha de valoração será a seguinte: -----

-----Desempenho Inadequado – 8 valores; -----

-----Desempenho Adequado – 14 valores; -----

-----Desempenho Relevante – 16 valores; -----

----- Desempenho Excelente – 20 valores. -----

-----Nos casos em que os candidatos não tenham executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nem estejam sujeitos ao sistema de avaliação de desempenho nos termos supra referidos será atribuída a classificação de 14 valores. -----

-----A inexistência de avaliação de desempenho por não aplicabilidade ou não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação de desempenho deve, para efeitos de aplicação dos parágrafos que antecedem, ser devidamente comprovada. A não comprovação determina a atribuição de oito valores no (s) ano (s) não avaliado (s). -----

-----O júri deliberou que a classificação final da avaliação curricular seja a média ponderada das classificações obtidas nos itens HA, FP, EP e AD, definindo para o efeito a grelha de avaliação curricular que se junta como ANEXO II à presente ata, fazendo desta parte integrante.-----

-----O júri definiu também que a Entrevista de avaliação de Competências (EAC) terá uma ponderação de 25%. -----

-----A EAC visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

----- De acordo com as indicações do técnico especializado, a saber, Lina Manuela Lopes Henriques Rosálio o perfil de competências consta de documento anexo à presente ata, sob ANEXO III, fazendo desta parte integrante.-----

----- Definiu, ainda, o júri que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30%, apreciando-se os itens referidos na ficha individual que se junta como ANEXO IV à presente ata, fazendo desta parte integrante.-----

----- A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

----- Cada método será eliminatório, nos termos do nº 10 do artigo 9º Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, sendo a classificação de cada um expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.-----

----- A Classificação Final será a média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, sendo a mesma expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.-----

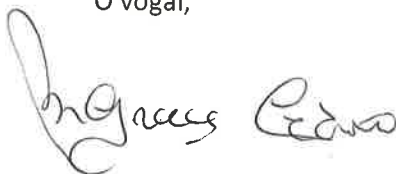
----- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

----- A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.-----

O Presidente,



O vogal,



O vogal,





PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO POLITÉCNICO DE LEIRIA EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

NOME: \_\_\_\_\_

Data. \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Fatores em apreciação	Deliberação			Valoração
	Presidente	Vogal	Vogal	
<b>A - Sentido de responsabilidade</b> - avalia as características do candidato de acordo com a relevância que atribui a determinados assuntos e a forma como concebe soluções.				
<b>B - Motivação</b> - avalia a coerência nas razões da candidatura.				
<b>C - Perceção do posto de trabalho a ocupar</b> - avalia a compreensão das funções a desempenhar.				
<b>D - Capacidade de comunicação verbal e relacionamento interpessoal</b> - avalia a forma como o candidato se exprime e a capacidade de criar empatia com o interlocutor				
<b>E - Lógica, clareza e capacidade de síntese</b> - avalia a sequência de ideia e a forma como o candidato expõe os seus pontos de vista.				
<b>F - Qualidade da experiência profissional</b> - avalia a adequação ao posto de trabalho a ocupar.				
Classificação quantitativa				

$$EP = (A*0,10)+(B*0,10)+(C*0,10)+(D*0,10)+(E*0,10)+(F*0,50)$$

**Temas abordados na entrevista:**

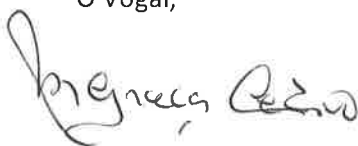
**Fundamentação:**

Leiria, de de 2021

O Presidente,



O Vogal,



O Vogal,







## ANEXO II

*off*  
*Pereira*

### Ficha Individual

#### Avaliação Curricular (AC - 45%)

Nome do candidato:

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação profissional realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

#### 1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS [HA] - 25% - o candidato tem de possuir as habilitações académicas mínimas definidas no aviso de abertura do procedimento concursal, a avaliar em função dos seguintes níveis:

Licenciatura	16 valores	
Mestrado ou mais	20 valores	
Licenciatura		

#### 2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP) - 20% - será tida em consideração a frequência em ações/cursos de formação, devidamente certificadas, ligadas às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função

Sem formação	0 valores	
Com formação	10 valores	
Ação até um dia ou 7 horas	acresce 0,2 valor	
Ação até uma semana ou 35 horas	acresce 0,75 valor	
ações com uma duração superior a 35 horas	0,6xn.º h formação/35	
Ação com 101 horas ou superior	acresce 1 valor	

#### 3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - 40% - será tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho colocado a concurso e o grau de complexidades das mesmas

Sem experiência	0 valores	
Experiência profissional até 5 anos	16 valores	
Experiência profissional de 5 a 10 anos	18 valores	
Experiência profissional superior a 10 anos	20 valores	

#### 4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AD) - 15% - será tida em consideração a avaliação de desempenho relativa aos dois últimos biénios em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar

Desempenho Inadequado	8 valores	
Desempenho Adequado	14 valores	
Desempenho Relevante	16 valores	
Desempenho Excelente	20 valores	
Não executou a atribuição, competência ou atividade ou não sujeito a avaliação de desempenho	14 valores	

#### 5. Classificação: a classificação final da avaliação curricular será a média ponderada das classificações obtidas nos itens HA, FP, EP e AD conforme abaixo se refere.

$$AC = (0,25*HA+0,20*FP+0,40*EP+0,15*AD)*0,45$$

0,0



**ATA DA 1.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO POLITÉCNICO DE LEIRIA,**



**PERFIL DE COMPETÊNCIAS**

**Designação da função** – Técnico Superior para desempenhar funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 88.º da LTFP, na área de Nutrição, Higiene e Segurança Alimentar.

**1. ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL**

**Local:** Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria

**2. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**

Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior para o exercício de funções nos Serviços de Ação Social, com vista a assegurar:

- a) Gestão do processo de HACCP nas unidades alimentares dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria;
- b) Supervisão do cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de segurança alimentar;
- c) Desenvolvimento de estudos sobre a atividade dos Serviços de Alimentação, quer ao nível do modelo e formas de prestações de serviço, quer de nutrição e segurança alimentar;
- d) Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e a implementação dos sistemas de qualidade de segurança alimentar, acompanhando a operação no dia-a-dia das unidades alimentares, de forma a contribuir para a melhoria contínua dos processos e procedimentos.

**1. EXIGÊNCIA DA FUNÇÃO**

**Habilitação:** Titularidade de Licenciatura em Ciências da Nutrição ou Licenciatura em Dietética ou Licenciatura em Dietética e Nutrição.

**Formação:** Serão consideradas as ações/cursos de formação, devidamente certificados, ligados às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e competências necessárias ao exercício da função.

**Experiência Profissional:** Experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e o grau de complexidade das mesmas.

**Outras Exigências:** Inscrição na Ordem dos Nutricionistas.

**Avaliação de Desempenho:** Avaliação relativa às avaliações dos dois últimos biénios em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

## 2. COMPETÊNCIAS

Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos Especializados e Experiência; Trabalho em Equipa e Cooperação; Inovação e Qualidade.

\*\*\*\*\*

### APURAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO:

Cada competência elencada é avaliada por referência à presença ou ausência dos comportamentos a ela associados, de acordo com a tabela abaixo:

Comportamentos observados	Avaliação da competência	
	Nível classificativo	Classificação
0	Insuficiente	4
1	Reduzido	8
2	Suficiente	12
3	Bom	16
4	Elevado	20

De seguida, apura-se a média aritmética simples das classificações das competências avaliadas, cujo resultado é integrado posteriormente nos níveis classificativos e respectivas classificações supramencionados, de acordo com os intervalos definidos na grelha classificativa seguinte:

Intervalo	Nível classificativo	Classificação
[0;7[	Insuficiente	4
[7;10[	Reduzido	8
[10;15[	Suficiente	12
[15;19[	Bom	16
[19;20]	Elevado	20